



**eSPAP**

Entidade de Serviços Partilhados  
da Administração Pública, I.P.

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Edifício eSPap | Aquisição de sinalética**

## ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Local de entrega dos bens e de prestação de serviços .....	3
Cláusula 3.ª Preço base .....	3
Cláusula 4.ª Duração do contrato .....	3
Cláusula 5.ª Condições de pagamento .....	3
Cláusula 6.ª Direitos de propriedade intelectual e industrial .....	4
Cláusula 7.ª Sigilo .....	4
Cláusula 8.ª Mecanismos de aceitação dos bens e serviços .....	5
Cláusula 9.ª Garantia .....	5
Cláusula 10.ª Cessão da posição contratual e subcontratação.....	6
Cláusula 11.ª Foro competente.....	6
Cláusula 12.ª Legislação aplicável .....	6
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	7
Cláusula 13ª Descrição técnica do contrato .....	7
Cláusula 14ª Níveis de serviço.....	8
Cláusula 15ª Sanções.....	8

## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O contrato a celebrar tem como objeto a aquisição de sinalética para o edifício sede da eSPap e respectiva montagem, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local de entrega dos bens e de prestação de serviços**

- 1 - Os bens e os serviços de montagem são prestados nas instalações da ESPAP sitas à Avenida Leite de Vasconcelos, n.º 2, Alfragide, 2614-502 Amadora.
- 2 - Todas as despesas relativas a deslocações estão incluídas no preço constante da proposta.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Preço base**

- 1 - O preço base é de € 6.000,00 (seis mil euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Duração do contrato**

O contrato extingue-se com a aceitação dos bens previstos na cláusula 13.ª sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

- 1 - O pagamento é efetuado a 100% após a aceitação do fornecimento.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de máximo de 40 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a ESPAP emitirá notas de encomenda parciais dos serviços objeto do presente contrato, em função dos fundos disponíveis, que

devem conter inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.

- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.
- 5 - Sem prejuízo do previsto no artigo 14.º, n.º 2, do Decreto-lei n.º 32/2012, de 13 fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ESPAP, o adjudicatário de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - O adjudicatário obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a ESPAP incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
- 3 - O adjudicatário entregará à ESPAP no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da ESPAP.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Sigilo**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da ESPAP ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O adjudicatário obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

- 4 - O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a ESPAP lhe indique para esse efeito.
- 5 - O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da ESPAP, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
- 6 - O adjudicatário garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Mecanismos de aceitação dos bens e serviços**

- 1 - Efetuada a entrega dos bens, a ESPAP, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2 - Findo o prazo mencionado sem que a ESPAP tenha comunicado ao adjudicatário a inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, ou por se ter comprovado a total operacionalidade do fornecimento, ou por as mesmas terem sido supridas no prazo de 5 dias úteis após comunicação, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final da inspeção, um auto de aceitação, assinado pelos representantes do adjudicatário e da ESPAP, podendo ser faturada, nessa data a totalidade dos bens e serviços a que respeita este procedimento.
- 3 - Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato, para a ESPAP, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia, que impendem sobre o adjudicatário.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Garantia**

A garantia técnica compreende as obrigações de o adjudicatário, a suas expensas, proceder à correção ou eliminação dos defeitos, anomalias ou desconformidades, incluindo a obrigação

de proceder à substituição dos Equipamentos a propor no âmbito do presente Caderno de Encargos se outro meio não se revelar apto a assegurar estes resultados.

**Cláusula 10.ª**

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da ESPAP.

**Cláusula 11.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Cláusula 12.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissa neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 13ª

#### Descrição técnica do contrato

1 - As peças de sinalética a fornecer e aplicar na eSPap compreendem:

**a) Placa institucional exterior**

Dimensão: 700x420x3mm

Especificação: Placa em baixo relevo e com o logotipo e textos pintados a uma (1) cor.

Aplicação: Afixação por intermédio de acessórios afastadores em aço inox.

**b) Logotipo institucional**

Dimensão: 4260x1200mm

Especificação: Logotipo em alumínio com 2 mm espessura, com símbolo revestido com impressão digital sobre vinil e laminação; Lettering lacado com pintura eletroestática

Aplicação: Afixação à parede sobre régulas de alumínio de até 3mm previamente aparafusadas para conferir relevo e ocultar o sistema de fixação, sobre as quais será aplicado o logotipo por intermédio de fita bi-adesiva VHV da 3M

**c) Logotipo para cobertura do edifício**

Dimensão: 6000x1900mm

Especificação: Régulas de perfil de alumínio lacado na cor branca e lettering em alumínio monobloco com 50mm, sem iluminação

Aplicação: estrutura em tubo quadrado de aço com acabamento galvanizado e sapatas em betão

Na montagem desta peça, deverão ser consideradas as seguintes condições:

1. A estrutura de suporte para o logotipo da ESPAP deverá ser construída em perfis metálicos com tratamento anticorrosivo e com a robustez suficiente para suportar sem se deformar, a carga estática das régulas e logotipo da ESPAP;
2. Deverá ainda a estrutura ser calculada para as cargas dinâmicas a que a mesma vai estar sujeita, nomeadamente no que respeita aos ventos, devendo resistir até ventos de 120 kms/hora;
3. A estrutura deverá ser fixada ao murete da cobertura e à cobertura propriamente ditas, com utilização de buchas químicas que garantam que as

telas de impermeabilização continuarão a desempenhar a sua função sem alteração relativamente à situação de bom funcionamento atual;

4. Se necessário, deverão ser aplicadas espas esticadoras para manter o bom equilíbrio e segurança do conjunto estrutura / logotipo, devendo haver os mesmos cuidados dos anteriormente referidos no ponto 3., no que respeita à manutenção do bom estado de funcionamento das telas de impermeabilização;
5. A não observância do exigido nos pontos anteriores fará o adjudicatário ser penalizado nos custos inerentes aos prejuízos causados pelas infiltrações, acrescidos dos custos de reposição das telas de impermeabilização, até à garantia de bom funcionamento das mesmas.

#### **d) Montagem**

Montagem das peças de sinalética identificadas em a), b) e c), incluindo todos os materiais e acessórios essenciais à mesma.

#### **Cláusula 14ª** **Níveis de serviço**

O adjudicatário compromete-se a efetuar a entrega e montagem das peças objeto deste procedimento, num máximo de duas semanas após a comunicação da adjudicação e apresentação dos documentos de habilitação, em data a acordar com a ESPAP,

#### **Cláusula 15ª** **Sanções**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ESPAP pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, pelo incumprimento da entrega e montagem das peças dentro do prazo previsto, até 5% do preço contratual.
- 2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ESPAP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
- 3 - A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

- 4 - O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
- 5 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ESPAP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.